PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI N°.1.269, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Lei nº. 1.122, de 22 de novembro de 2006 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes de Caparaó, Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito de Caparaó nos usos de suas atribuições considerando a Lei 1696/12 que Altera os Artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares, faço saber que a Câmara Municipal de Caparaó aprovou e eu sanciono a presente lei,

Art. 1º Os artigos 5º, 6º, 8º, 11, 14, 21, 23, 25, 26 parágrafo único, 27 § 2º, incisos I e II, passam a vigora com a seguinte redação:

> ***Art. 5º*** *- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caparaó (CMDCA- Caparaó), órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observando a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.*
>
> ***Art. 6º*** *- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caparaó será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes com representação paritária entre Governo e sociedade civil, na seguinte conformidade:*
>
> ***I*** *– Dos representantes do Governo:*
>
> *a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;*
> *b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;*
> *c) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
> *d) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;*
> *e) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração.*

***II** – Dos representantes da sociedade civil:*

a) 02 (dois) representantes Titulares e dois (dois) suplentes de Conselho Comunitário rural de Caparaó;
b) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Creche Esperança da Paz;
c) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Pastoral da Criança ou da organização religiosa Católica;
d) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente de entidade ou organização religiosa do seguimento evangélico;

***III** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança de do Adolescente de Caparaó (CMDCA) terá uma diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral composta integrantes eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período. Deverá haver alternância entre governo e sociedade civil para os Cargos de Presidente e Vice-Presidente.*

***Art. 8° -** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caparaó manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.*

***Art. 11.** - Fica criado o Conselho Tutelar de Caparaó, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha a partir da eleição unificada de 2015 conforme Lei 12.696/2012.*

***Art.14 -** Somente poderão concorrer ao Pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:*

***I** – reconhecida idoneidade moral;*
***II** – idade superior a 21 anos,*
***III** - residir e ter domicílio eleitoral no município de Caparaó-MG;*
***IV** – estar em gozo de seus direitos políticos;*
***V** – Ter Escolaridade Ensino médio;*
***VI**- submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA - Caparaó.*
***VII**- Não Possuir antecedentes criminais;*
***VIII** – Não ter sofrido suspensão no exercício da função como conselheiro tutelar ou cassação de mandato em todo território nacional;*

***Art. 21 -** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

Parágrafo único *- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

Art. 23 *- As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caparaó, e serão carimbadas e rubricadas pelo presidente do CMDCA.*

Art. 25 *- Cada candidato poderá credenciar no máximo 01(um) fiscal para acompanhar o processo da votação e apuração dos votos.*

Art. 26 - *.....;*

Parágrafo único *– Os fiscais dos candidatos que acompanharão a apuração poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a aceitação da impugnação à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 03 (três) dias, facultada manifestação do Ministério Público.*

Art. 27 – *.....;*

§ 1º *.....;*

§ 2°. *Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de conhecimento definida no Art.18 desta lei, permanecendo o empate será considerado eleito o candidato com maior idade.*

Art. 30 - *.....;*

IV *– O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá no mínimo trabalhar 30 (trinta) horas semanais dentro do Conselho.*

V *– As horas trabalhadas deverão ser registradas através de ponto biométrico e quando impossibilitado, deverá o conselheiro fazer justificativa por escrito ao coordenador do Conselho Tutelar que será responsável pelo encaminhamento ao departamento pessoal da Prefeitura Municipal de Caparaó se assim entender necessário para as devidas providências conforme deverá estar definidas no regimento interno do Conselho tutelar.*

Art. 34 - *Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos, este a partir da eleição unificada que acontecerá em 2015.*

Parágrafo único *– A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.*

Art. 35 *- O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de 1 (um) salário mínimo, que será reajustado conforme o salário mínimo nacional sendo assegurado o direito a:*

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 37 *– Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:*

I *– .....;*

II *– Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caparaó;*

Art. 2º - A lei 1.122/2006 passa a vigorar acrescida do inciso III no Art. 6º, incisos VII e VIII no Art. 14, inciso V no art. 30, incisos I, II, III, IV e V no Art. 35.

Art. 3º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 35.

Art. 4º - Ficam revogadas as leis 1164/09 e 1194/2010.

Art. 5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caparaó, 28 de junho de 2013.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.